



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

LEI MUNICIPAL Nº 189/2000.
DE 04 DE MAIO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação
De lote para fins de interesses sociais e dá outras Providências.

HÉLIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso I da Lei Orgânica do Município, e considerando a exigência de interesse público;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a finalidade do doação do lote de terras de dois hectares, localizado nos fundos da área da ADESQUE, doado anteriormente ao Sr. Paulo Pereira de Souto através da Lei Municipal nº 172 de 05 de maio de 1999, para a construção de uma Fábrica de Farinha de Mandioca, revertido ao Patrimônio Público pelo não cumprimento das obrigações previstas na referido Lei.

§ 1º - A doação do lote a que se refere o caput passa a Ter a finalidade exclusiva de construção de uma indústria de produção de cabos de madeira para ferramentas.

§ 2º - O beneficiário do lote a ser doado com base nesta Lei, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias se necessário, para construir suas instalações e entrar em funcionamento.

Art. 2º - No ocorrência de desvio da finalidade para o qual o lote será doado, ou de sua transferência para outra pessoa sem autorização legislativa, ou ainda o não cumprimento dos prazos previstos no § 2º do artigo anterior, acarretará a reversão ao Patrimônio Público do referido bem, não cabendo qualquer indenização ao infrator.

Art. 3º - O proprietário do lote adquirido por doação nos termos desta Lei, deverá construir uma área mínima de 800 m² (oitocentos metros quadrados) em madeira, estrutura metálica ou alvenaria, observando rigorosamente as normas e os padrões da Construção Civil, e oferecer, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos quando entrar em funcionamento.

Art. 4º - O Município de Querência-MT, somente fornecerá a escritura do imóvel doado após o atendimento das exigências contidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 172, de 05 de maio de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Maio de 2000.


Helio Vitorino Silva
Prefeito Municipal